LEI N.º 3894-A

Projeto de Lei n.º 23/19 de autoria do Vereador Jabá.

Torna obrigatória a realização de exames para detectar o TEA – Transtorno de Espectro Autista nos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.
Proc. n.º 14394/19

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a realização de exames para detectar o TEA – Transtorno de Espectro Autista nos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2.º - Os exames serão realizados pelo menos uma vez ao ano e deverão abranger toda comunidade escolar oficial do Município.

Art. 3.º - Os exames destinam-se a apontar o transtorno nos alunos, cabendo aos profissionais médicos por eles responsáveis indicar os procedimentos pertinentes.

Art. 4.º - Os procedimentos médicos indicados são de responsabilidade do Município, que deverá assumi-los, sem ônus para os escolares.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas disciplinadoras da sua execução, bem como fixando os limites da abrangência dos exames por ela estabelecidos.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 28 de maio de 2019.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal